



RESOLUÇÃO ARIS CE Nº 23, DE 13 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre a revisão dos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Icapuí - CE, e dá outras providências

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS CE, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 31ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 27, inciso IV do Estatuto da ARIS CE, e,

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e Lei Municipal nº 084/2019, pela qual o Município de Icapuí ratificou o Protocolo de Intenções da Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS CE, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à ARIS CE;

Que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí, entidade municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário do Município de Icapuí, em conformidade com a Resolução ARIS CE nº 16, de 28 de novembro de 2022, solicitou revisão dos valores da Tarifa de Abastecimento de Água, e dos Preços Públicos dos demais serviços correlatos;

Que a Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS CE, através do Parecer Consolidado (Relatório de Análise de Impacto Regulatório) ARIS CE nº 03/2023, emitiu parecer favorável ao pedido de revisão tarifária, por manifesto desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços públicos de água, além de ter sido verificada plena



regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-legal e atendimento aos prazos e premissas definidas por esta Agência Reguladora;

Que o CONREG - Conselho Municipal de Regulação e Saneamento Básico de Icapuí, instituído pela Lei Municipal nº 880/2021, reunido no dia 23 de março de 2023, analisou e opinou favoravelmente ao Parecer Consolidado ARIS CE nº 03/2023 (Relatório de Análise de Impacto Regulatório)

Que o referido parecer de revisão tarifária ficou disponível no site da ARIS CE, entre os dias 15 de março de 2023 à 29 de março de 2023, para participação da sociedade, e que parte das ponderações apresentadas em documento aberto foram acatadas, assim como algumas recomendações da audiência pública realizada pelo Conselho;

Que foi dado respostas às contribuições através do Relatório de resposta às contribuições disponibilizado no site de consulta pública da ARIS CE;

Que, em face do cumprimento de todas as etapas do processo de revisão tarifária do Município de Icapuí, a Diretoria Executiva da ARIS CE, reunida no dia 05 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Revisa os atuais valores das Tarifas de Água praticadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí (SAAE) em 46,21% (quarenta e seis inteiros e vinte e um centésimos por cento).

Parágrafo único. O percentual da revisão será aplicado em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar faixas de consumo, consumo mínimo, categorias e novos valores das Tarifas de Água praticados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Icapuí (SAAE), conforme apresentado no Anexo I, desta Resolução.

§ 1º A classificação das categorias ocorrerá em conformidade com a Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022, desde que não se contraponha ao estabelecido nesta resolução.

§ 2º O SAAE deverá reclassificar todos usuários em até seis meses da publicação desta resolução.

§ 3º A reclassificação deverá ser comunicada ao usuário e a aplicação ocorrerá depois de 30 dias da comunicação/notificação ao usuário.

§ 4º O consumo mínimo das categorias do SAAE de Icapuí fica fixado de acordo com o Anexo I desta resolução em atendimento às recomendações da audiência pública e parecer do Conselho.

Art. 4º Fica instituído a categoria Residencial Social (Benefício da Tarifa Social) para usuários do Sistema Público de Abastecimento de Água junto ao SAAE de Icapuí.

§ 1º O benefício tarifário é vinculado às condições econômicas, sociais e habitacionais dos requerentes.

§ 2º O usuário deve residir em imóvel que possuir destinação exclusivamente residencial.

Art. 5º A categoria Residencial Social (Tarifa Social) será calculada de modo cumulativo, conforme indicado a seguir:

I - Consumo de até 12 m³ (Desconto de 50% da tarifa residencial);

II - Consumo entre 13 m³ a 20 m³ (Desconto de 25%);

III - Consumo acima de 21 m³ (Sem desconto).

§ 1º Terão direito a tarifa Social, famílias e ou indivíduos que atendam obrigatoriamente os seguintes critérios:

I - Imóvel medir cerca de 50 m² de área coberta;

II - Inscritas(os) no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico),



com renda familiar mensal menor ou igual a 01 (um) salário mínimo vigente.

§ 2º E que atenda a pelo menos um dos seguintes critérios:

I - Beneficiários do Programa Bolsa Família;

II - Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC (Amparo Assistencial ao Portador de Deficiência; ou Amparo Assistencial ao Idoso, conforme a Lei 8.742-93);

III - Inseridas no Benefício Eventual de Aluguel Social do município de Icapuí;

§ 3º A comprovação do disposto nos parágrafos 1º e 2º será feita, complementarmente à autodeclaração do usuário beneficiário da Tarifa Social, por meio dentre outros:

I - Visita do SAAE e Secretaria de Assistência Social a residência a ser beneficiada;

II - Dados do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

III - Comprovação da renda familiar;

IV - Outros meios que o SAAE ou município dispor;

V - Acesso a base de dados governamentais.

Art. 6º Para acesso ao benefício deve o interessado procurar o SAAE e apresentar requerimento do benefício e fazer atualização dos dados cadastrais.

Art. 7º Os mecanismos comerciais de corte, negatização e cobrança seguirão as mesmas metodologias aplicadas para as demais categorias.

Art. 8º Os usuários cadastrados como tarifa social terão o consumo mínimo de 12 (doze) metros cúbicos de água por mês.

Parágrafo único. Deverá o SAAE hidrometrar todos usuários em tarifa social (residencial social) em até dezoito meses de seu ingresso no benefício.

Art. 9º Caso a quantidade de usuários da categoria residencial social ultrapasse 12% dos usuários do serviço de abastecimento de água, poderá o prestador requerer reequilíbrio

econômico financeiro em revisão extraordinária.

§ 1º Os benefícios concedidos à categoria residencial social serão rateados entre todos os demais usuários não beneficiados pela concessão.

§ 2º O prestador poderá, a seu critério, solicitar à Secretaria de Assistência Social, a realização de visitas domiciliares para fins de emissão de Parecer Social ou emissão de declaração que comprove a baixa renda dos usuários.

§ 3º O prestador também pode inspecionar o imóvel para atestar o atendimento aos critérios para enquadramento na categoria residencial social.

§ 4º O impedimento do usuário de visita ao imóvel tornará o pedido do requerente indeferido.

§ 5º O prestador deve dar um parecer sobre o pedido do consumidor em até 30 dias, admitindo-se apenas uma prorrogação de 15 dias.

§ 6º O descumprimento do parágrafo anterior implica no deferimento do pedido do usuário;

§ 7º Após a concessão do Benefício de Tarifa Social, o cadastro será reavaliado em até 02 (dois) anos para apurar a manutenção ou não do benefício concedido.

Art. 10. O usuário que tiver constatado pelo SAAE o fornecimento de informações falsas, terá o benefício indeferido ou cancelado, e tendo acessado será cobrado pelo prestador a diferença do benefício que foi concedido no período de acesso.

Art. 11. O usuário beneficiário que violar ou danificar hidrômetro, ou for constatado derivação de água será excluído do benefício por dois anos.

Art. 12. A exclusão da família ou do usuário do Cadastro Único ou Bolsa Família resultará na perda do benefício concedido pelo prestador.

Art. 13. A Secretaria de Assistência Social informará trimestralmente ao prestador os indivíduos desligados do Cadastro único e Bolsa Família.

Art. 14. Revisar os atuais valores das tarifas praticadas para os demais serviços do SAAE de Icapuí em 46,21% (quarenta e seis inteiros e vinte e um centésimos por cento).

Art. 15. Estabelecer valores tarifários para os novos serviços a serem praticados pelo SAAE de Icapuí, conforme apresentado no Anexo (Tabela 2), desta Resolução.

Art. 16. Fixar os novos valores para multas aplicadas aos infratores pelo SAAE de Icapuí, conforme Anexo (Tabela 3), desta Resolução.

§ 1º: A aplicação das multas e sanções deve observar a classificação e critérios determinados na resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022.

§ 2º Deve ser assegurado o contraditório e a ampla defesa ao consumidor, podendo a ARIS CE suspender, anular ou determinar revisão da decisão do prestador.

§ 3º A classificação errônea intencional do prestador, o sujeita a ocorrência gravíssima, devendo a Agência instaurar processo administrativo e decidir pela aplicação ou não de multa para cada ocorrência ou conjunto.

Art. 17. Para fins de divulgação desta Resolução, o SAAE de Icapuí afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, bem como dos novos valores das Multas aos infratores, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet ou da prefeitura.

Art. 18. Os novos valores, estabelecidos por esta Resolução, somente serão praticados pelo SAAE de Icapuí, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial ou em jornal de circulação no Município de Icapuí, conforme determina o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007.



Art. 19. Deve o prestador buscar apoio Governamental, fazer controles financeiros e de eficiência, de forma a aplicar minimamente 10% da receita arrecadada em 2022 em investimento de melhoria do serviço.

Art. 20. O descumprimento desta resolução pelo prestador sujeita-o à advertências, sanção ou multa pelo ente regulador, na forma de resolução que discipline ou decisão fundamentada da Diretoria Executiva, cabendo-lhe categorizar a ocorrência como leve, média, grave e gravíssima.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.


DIRETORIA EXECUTIVA DA ARIS CE

ANEXO

Tabela 1 – Valores das Tarifas de Água e Esgoto

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL* - 1 Sigla: R-1			
Seq. Faixa	Inicial (m ³)	Final (m ³)	Valor R\$/m ³
1	0	10**	3,762
2	11	20	4,201
3	21	30	4,514
4	31	40	5,047
5	41	50	5,894
6	51	999.999	6,458

Tarifa: 02 – RESIDENCIAL SOCIAL* - 2 Sigla: R-2			
Seq. Faixa	Inicial (m ³)	Final (m ³)	Valor R\$/m ³
1	0	12	1,881
2	13	20	3,151
3	21	30	4,514
4	31	40	5,047
5	41	50	5,894
6	51	999.999	6,458

Tarifa: 04 - COMERCIAL - 1 - Sigla: C-1*			
Seq. Faixa	Inicial (m ³)	Final (m ³)	Valor R\$/m ³
1	0	10**	5,663
2	11	20	5,831
3	21	30	5,977
4	31	40	6,126
5	41	50	6,31
6	51	999.999	6,531

Tarifa: 05 - COMERCIAL 2- Sigla: C-2*

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)	Valor R\$/m³
1	0	15**	5,663
2	16	20	5,831
3	21	30	6,097
4	31	40	6,279
5	41	50	6,562
6	51	999.999	6,858

Tarifa: 06 - MISTA *- Sigla: M-1

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)	Valor R\$/m³
1	0	10**	4,647
2	11	20	4,763
3	21	30	4,977
4	31	40	5,226
5	41	50	5,513
6	51	999.999	5,844

Tarifa: 07 - INDUSTRIAL* - Sigla: I-1

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)	Valor R\$/m³
1	0	20**	6,512
2	21	30	6,642
3	31	40	7,806
4	41	50	7,962
5	51	999.999	8,161

Tarifa: 04 - PÚBLICA* - 1 Sigla: P-1

Seq. Faixa	Inicial (m³)	Final (m³)	Valor R\$/m³
1	0	20**	5,663
2	21	30	5,831
3	31	40	5,977
4	41	50	6,126
5	51	999.999	6,31

*Categorias conforme a Resolução ARIS CE nº 13 de 17 de agosto de 2022;

**Consumo mínimo da categoria (faixa final x valor por m³);

Tabela 2 – Valores dos Preços dos Demais Serviços

Item	Descrição	Valor (R\$)	Observações
1	Aferição de hidrômetro (laboratório)	120,00	Fixado com base na Resolução ARIS CE nº 13
2	Aferição de hidrômetro (teste local)	39,57	Fixado com base na Resolução ARIS CE nº 13
3	Análise de projeto (por lotes)	20,00	Fixado com base na Resolução ARIS CE nº 13
4	Análise Técnica de projeto (loteamento)	3.500,00	Fixado com base na Resolução ARIS CE nº 13
5	Carrada de água (caminhão do Prestador)	257,97	Fixado com base na Resolução ARIS CE nº 13
6	Carrada de água (caminhão do terceiros)	52,52	Fixado com base na Resolução ARIS CE nº 13
7	Conserto de descarga	34,84	Atualização Inflacionária
8	Conserto de torneira de Jardim	25,06	Revisto e atualizado inflacionária
9	Corte a pedido	25,00	Fixado com base na Resolução ARIS CE nº 13
10	Deslocamento de local de hidrômetro	57,20	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
11	Emissão de 2º Via da Conta de Água (impressão)	4,36	Atualização Inflacionária
12	Escavação de vala (Metragem Linear)	9,58	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 14
13	Esgotamento de Efluentes - Zona Rural	55,13/m ³ + 1,30/km	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 14
14	Esgotamento de Efluentes - Zona Urbana	58,04/m ³	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 14
15	Instalação de Torneira de Jardim	25,06	Fixado
16	Ligação de esgoto em caixa	100,09	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 14
17	Ligação de esgoto em rede (6 m)	205,22	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 14
18	Ligação de esgoto padrão projeto	301,32	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 14
19	Ligação Nova de Água	178,45	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
20	Mudança de torneira casa/jardim	34,86	Revisto e atualizado inflacionária
21	Pavimentação em calçamento com pedra tosca (m ²)	11,98	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 14
22	Recepção de Efluentes Comercial	3,873/m ³	Fixado pela Resolução ARIS CE nº 14
23	Religação (até 48h)	30,00	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
24	Religação urgência (até 24 horas)	50,00	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
25	Substituição de Hidrômetro	140,15	Atualizado pela Resolução ARIS CE nº 13
26	Substituição de Registro Borboleta	25,06	Atualização Inflacionária
27	Substituir boia caixa d'água	79,32	Atualização Inflacionária
28	Tirar Vazamento em Residências	49,14	Atualização Inflacionária
29	Vistoria de imóvel	37,61	Atualização Inflacionária

Tabela 3 - Multas Relativas às Infrações

Item	Descrição	Valor (R\$)
1	Danificação proposital, inversão ou retirada do hidrômetro;	750,00
2	Ligação clandestina do ramal predial antes do hidrômetro (by-pass);	1.000,00
3	Desperdício de água;	200,00
4	Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pelo prestador de serviços;	250,00
5	Interligação de instalações prediais (derivação) de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;	750,00
6	Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de água.	1.250,00
7	Intervenção ou danificação, de qualquer natureza, nas instalações dos sistemas públicos de esgoto	1.250,00
8	Instalação de aparelhos eliminadores (supressores de ar) ou bloqueadores de ar sem autorização do prestador;	1.000,00
9	Instalação de ejetores ou bombas o qualquer outro dispositivo no ramal predial ou na rede de distribuição;	2.000,00
10	Instalação predial de água ligada à rede pública, interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;	750,00
11	Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;	250,00
12	Lançamento de despejos que por suas características exijam tratamento prévio na rede pública de esgotamento sanitário, sem adequar aos padrões de lançamento;	1.500,00
13	Religação clandestina (Restabelecimento irregular) do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete ou no ramal;	1.250,00
14	Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro; lacre x hidrômetro separar	100,00
15	Uso indevido de hidrante público.	500,00